



## **Estatuto da SCO** **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE OFTALMOLOGIA**

(Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de abril de 2023)

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

#### **CAPÍTULO II - DOS FINS SOCIAIS**

#### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

##### **SEÇÃO I - REGRAS GERAIS**

##### **SEÇÃO II - DO REGISTRO DA CHAPA**

##### **SEÇÃO III - DA POSSE DA DIRETORIA**

### **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

#### **SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

##### **SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA**

##### **SUBSEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS**

### **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FÔRO**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE OFTALMOLOGIA que este Estatuto também simplesmente designa de SCO – SOCIEDADE CATARINENSE DE OFTALMOLOGIA, é uma Associação para fins não-econômicos, fundada em dezoito de outubro de mil e novecentos e oitenta e seis (18/10/1986), com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, localizada à Rodovia SC 401 – Km 04, 3854, Saco Grande, CEP 88032-005, que se organiza segundo os termos do presente Estatuto e em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

§ 1º. O patrimônio da Associação não se quotiza entre os Associados.

§ 2º. Os Associados não respondem pelas dívidas da Associação.



H

**Artigo 2º.** A Associação tem duração indeterminada, estando sua dissolução condicionada à decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão de no mínimo dois terços de seus Associados.

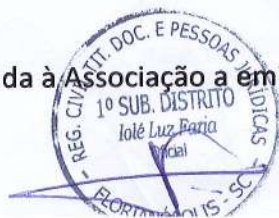
## CAPÍTULO II - DOS FINS SOCIAIS

**Artigo 3º.** São objetivos da Associação:

- I. O estudo e a pesquisa em assuntos relacionados com a ciência e a prática oftalmológica, e a divulgação de seus resultados.
- II. A educação dos médicos oftalmologistas na ciência e na prática médica oftalmológica.
- III. A definição e a defesa de padrões científicos, técnicos e éticos para a prática médica oftalmológica, que tenham sempre em vista, em primeiro lugar, o maior benefício ao paciente.
- IV. A educação do público em assuntos relacionados com a visão e a saúde visual do ser humano.
- V. O respeito ao ato médico e a sua defesa, em juízo ou fora dele.
- VI. O conagração social dos Associados.
- VII. A defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses profissionais coletivos dos associados, conforme autorização assemblear dos associados, realizada para este fim;
- VIII. A defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses públicos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, nas questões que concernem à preservação da visão e da saúde ocular, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, dentre outros direitos afetos à coletividade, promovendo assim, ações judiciais e extrajudiciais coletivas a nível estadual e federal visando salvaguardar tais direitos, como lhe é facultado pelo inciso XXI, artigo 5º da Constituição Federal e art. 5º, V da Lei nº 7.347/85, sendo elas:
  - a) Mandado de Segurança;
  - b) Ação Civil Pública;
  - c) Ação coletiva.

§ 1º A Associação poderá filiar-se a outras entidades, desde que os objetivos sejam análogos. A filiação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, mediante requerimento de diretor ou associado.

§ 2º. Fica vedada à Associação a emissão de título de capacitação técnica - profissional.





§ 3º. A Associação reconhece o Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO como órgão máximo que representa a oftalmologia brasileira em nível nacional e internacional, obrigando-se a respeitar:

- a) o Código de Ética Médica;
- b) o Estatuto e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina;
- c) o Estatuto e as diretrizes da Associação Médica Brasileira;
- d) o Estatuto e as diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º.** A Associação se constitui de número ilimitado de Associados assim categorizados:

- I. Sócio Fundadores.
- II. Sócio Efetivos.
- III. Sócios Honorários.

§ 1º. São Sócios Fundadores os médicos oftalmologistas que se fizeram presentes à Assembleia Geral de Fundação da Associação, a saber: ADEMAR VALSECHI, AILTON ALVES BARBOSA, ANILTON ANTONELLI, AUGUSTO ADAM NETO, BENEDITO JUAREZ BORGES, CÉLIA ALVES DE QUEIROZ, FERNANDO FONSECA BOTELHO, LAÉRCIO BRAZ GHISI, MÁRIO JUNQUEIRA NÓBREGA, MARISA ANZANELLO FONTES, OTÁVIO NESI, PEDRO AUGUSTO DA LUZ SANTA RITTA, RUY CESAR ESMERALDINO ORLANDI, SANDRA MARIA MANSUR BOTELHO, VERA LÚCIA R. FERREIRA E VILMAR MÜLLER.

§2º. São Sócios Efetivos os médicos oftalmologistas domiciliados e profissionalmente atuantes no Estado de Santa Catarina, que tenham satisfeito, ou venham a satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1. Título de Especialista em Oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, ou comprovação de Residência Médica em Oftalmologia com duração mínima de 3 (anos) anos em Serviço credenciado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia e/ou pelo Ministério de Educação;



4

2. Requerimento de admissão endossado por pelo menos 3 (três) associados, dirigido à Diretoria e por ela deferido.

§ 3º. São Sócios Honorários as pessoas às quais a Assembleia Geral venha a outorgar esse título, a requerimento de 3 (três) ou mais associados.

§ 4º. Os direitos e deveres dos Sócios Efetivos e dos Sócios Fundadores em tudo se igualam, sendo ambos designados, no presente Estatuto, como Associados.

**Artigo 5º.** São deveres dos Associados o pagamento das contribuições pecuniárias, o cumprimento das disposições do presente Estatuto e as deliberações dos Órgãos da Associação.

§ 1º. A inadimplência com relação às obrigações pecuniárias somente se caracterizará 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Associado, de aviso explícito e por escrito.

§ 2º. Uma vez caracterizada, a inadimplência com relação às obrigações pecuniárias suspende de imediato os direitos do Associado enumerados no Artigo 6º.

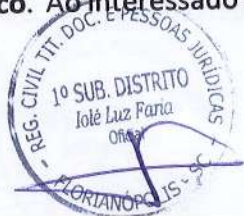
§ 3º. Os Associados que completarem 70 (setenta) anos de idade ficarão isentos de contribuições pecuniárias.

**Artigo 6º.** São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado na Assembleia Geral.
- II. Gozar das prerrogativas inerentes aos Associados nos eventos promovidos pela Associação.
- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma estabelecida por este Estatuto.
- IV. Retirar-se da associação quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Artigo 7º.** A exclusão de Associados ocorrerá por requerimento enviado à Diretoria que emitirá parecer a ser apresentado a Assembleia Geral, convocada para este fim;

**Parágrafo único.** Ao interessado será, em qualquer caso, assegurado o direito à ampla defesa.



H



**Artigo 8º.** Constituem justa causa para exclusão:

- I. Praticar, por ação ou omissão, atos incompatíveis com a ética médica, com o decoro profissional, ou prejudiciais, moral ou materialmente, à Associação ou, coletivamente, ao conjunto de seus Associados.
- II. Obstaculizar ou dificultar, por ação ou omissão, o alcance dos objetivos da Associação.
- III. Inadimplir com relação às obrigações pecuniárias.
- IV. Manifestar-se pública ou privativamente em nome da Associação, sem autorização prévia e explícita da Diretoria.

## CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I - REGRAS GERAIS

**Artigo 9º.** Ao Presidente da SCO incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

**Artigo 10º.** A eleição para renovação dos cargos da Diretoria, dar-se-á durante reunião de Assembleia Geral, em caráter ordinário, no mês de março, a cada dois (2) anos, pela maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, em votação secreta.

**Artigo 11º.** A Diretoria será eleita para uma gestão de dois (2) anos.

**Artigo 12º.** A apuração e a proclamação do resultado ocorrerão em seguida ao término da votação.

**Artigo 13º.** Os empates serão resolvidos pela aplicação dos seguintes critérios:

- I. Vencerá a chapa cujo candidato à Presidência seja associado há mais tempo;
- II. Prevalecendo o empate, ou não sendo possível individualizar o Associado mais antigo, vencerá a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.



A

**Artigo 14º.** Não poderá ser candidato a Presidente o Associado que não comprovar a adimplência das obrigações com a Associação nos 03 (três) anos anteriores à eleição e que não tenha comparecido às Assembleias dos últimos 2 anos.

**Artigo 15º.** Havendo apenas uma chapa registrada, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

## SEÇÃO II - DO REGISTRO DA CHAPA

**Artigo 16º.** Concorrerão à eleição para a composição da Diretoria chapas previamente registradas até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral, através de requerimento endereçado ao Presidente da Associação.

**Parágrafo Único.** O requerimento de registro da chapa deverá indicar os nomes e os cargos postulados por todos os candidatos que a compõem.

## SEÇÃO III – DA POSSE DA DIRETORIA

**Artigo 17º.** A posse da chapa eleita irá ocorrer no dia 01 de junho, do ano de realização da eleição.

## CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

### SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

**Artigo 18º.** São Órgãos da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

### SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19º.** Integram a Assembleia Geral os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral se formalizará através de carta de convocação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na qual constará especificada a pauta dos trabalhos.



H

Handwritten signature or initials.



§ 2º. Independentemente de seu caráter, Ordinário ou Extraordinário, a Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados; em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

§ 3º. A Assembleia Geral deliberará pela maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, ressalvados os casos em que a Lei ou o presente Estatuto disponham de forma diversa.

§4º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 20º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Destituir os administradores (Redação dada pela Lei nº 11.127/2005);
- II – Alterar o Estatuto (Redação dada pela Lei nº 11.127/2005).

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 21º.** Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria;
- II- Aprovar as contas da Diretoria;
- III- Decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral se reunirá, em caráter Ordinário, no mês de março de cada ano, para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria.
- II. De dois em dois anos, eleger a Diretoria.
- III. Deliberar sobre outras matérias de sua competência, segundo a pauta de trabalhos especificada na carta de convocação.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária terá local e data coincidentes com os do Simpósio Bienal, quando este ocorrer.

**Artigo 23º.** A Assembleia Geral se reunirá, em caráter Extraordinário, por iniciativa da Diretoria, ou por requerimento de um quinto dos Associados.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral em caráter Ordinário e Extraordinário poderá ser realizada por meios eletrônicos, inclusive para os fins previstos no artigo 18 deste Estatuto, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, adotando-se todos os meios que garantam a segurança, confiabilidade e transparência para a validade do ato.

**Artigo 24º.** A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente, ou por substituto por ele nomeado, o qual solicitará aos presentes a indicação de um secretário que lavrará as atas no Livro apropriado.

## SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA

**Artigo 25º.** A Diretoria da Associação compreende os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Tesoureiro;
- VI. Diretor Social;
- VII. Diretor Científico;
- VIII. Diretor de Assuntos Profissionais;
- IX. Diretor Adjunto de Assuntos Profissionais;
- X. Vice-Presidentes Regionais, para as Regiões:
  - a. Norte
  - b. Vale do Itajaí
  - c. Grande Florianópolis
  - d. Sul
  - e. Planalto
  - f. Meio - Oeste
  - g. Oeste

§ 1º. O exercício das funções relativas aos cargos de Diretoria não será remunerado.

§ 2º. O cargo de Presidente será exercido exclusivamente por associado oftalmologista que esteja filiado ao CBO na categoria de membro titular e no gozo de seus direitos;



A



§ 3º. o cargo de Diretor será exercido exclusivamente por associado oftalmologista que esteja filiado ao CBO e no gozo de seus direitos;

**Artigo 26º.** A Diretoria administrará a Associação tendo em vista os objetivos sociais declinados no Artigo 3º, nos termos do presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

**Artigo 27º.** O Presidente coordenará os trabalhos da Diretoria, buscando que transcorram de forma integrada, harmônica e cooperativa.

§ 1º. É atribuição da Diretoria a organização das atividades e eventos promovidos pela Associação, particularmente do Congresso Sul Brasileiro de Oftalmologia - SULBRA, a cada três anos.

§ 2º. A contribuição pecuniária atendida o disposto no Art. 31, inciso III, será fixada anualmente por decisão da Diretoria, em reunião.

**Artigo 28º.** A Diretoria se reunirá através de convocação do Presidente ou por solicitação de algum membro da diretoria.

§ 1º. As reuniões poderão acontecer através de videoconferência com comunicação de no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 2º. Excetuados os cargos de Vice-Presidentes Regionais, será declarado vago o cargo da Diretoria cujo titular deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões no intervalo de um ano.

§ 3º. Caberá aos demais membros da Diretoria a indicação, dentre eles próprios, daquele que ocupará, cumulativamente, o cargo declarado vago.

**Artigo 29º.** O cargo de Presidente será ocupado por qualquer Associado em dia com suas obrigações sociais, independentemente de onde tiver seu domicílio profissional.

**Artigo 30º.** Ao Presidente compete:



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

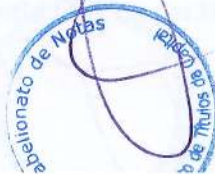
- I. Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Representar a Associação perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, perante as demais Entidades médicas e perante os Órgãos governamentais municipais, estaduais e federais;
- III. Falar em nome da Associação, particularmente aos Órgãos de comunicação;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Admitir, licenciar e dispensar funcionários;
- VI. Nomear associados ou formar comissões para o desempenho de funções especiais;
- VII. Em conjunto com o Secretário Geral, assinar os certificados, diplomas e títulos emitidos pela Associação;
- VIII. Em conjunto com o Tesoureiro, assinar cheques e quaisquer outros documentos ou atos com repercussão patrimonial sobre a Associação;
- IX. Em conjunto com o Diretor Científico, falar em nome da Associação sobre matérias de caráter científico, particularmente aos Órgãos de comunicação;
- X. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as sessões de abertura e encerramento das solenidades promovidas pela Associação;

§ 1º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e aos Vices Presidentes Regionais, auxiliar o Presidente, notadamente em suas responsabilidades de representação.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente da SCO caberá representá-los legalmente o próximo na linha sucessória apresentada no artigo 22 do Estatuto que se refere a composição de cargos da Diretoria.

§3. Havendo impossibilidade de todos os acima descritos em representar a SCO, conforme constatado em ata de reunião da Diretoria, assumirá automaticamente em caráter interino e provisório, o último ex-Presidente disponível, que exercerá as atividades de presidente até a normalização da situação, ou até a realização de nova Assembleia para eleger os cargos da Diretoria.

**Artigo 31º.** Ao Vice-Presidente compete:





- I. Assessorar o Presidente;
- II. Substituir e responder pelas atribuições do Presidente na ausência deste.

**Artigo 32º.** Ao Secretário Geral compete:

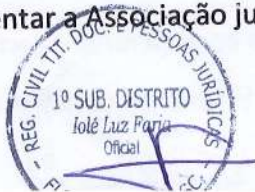
- I. Redigir, assinar e expedir a correspondência da Associação;
- II. Organizar a pauta das reuniões da Diretoria, secretariá-las e redigir as correspondentes atas;
- III. Gerenciar o banco de dados dos Associados, mantendo-o atualizado;
- IV. Em conjunto com o Presidente, assinar os certificados e diplomas emitidos pela Associação.

**Artigo 33º.** Ao Tesoureiro compete:

- I. Gerenciar o patrimônio e o fluxo de caixa da Associação;
- II. Providenciar os pagamentos devidos em prazo hábil, particularmente dos impostos e taxas, bem como o correto recebimento dos créditos, particularmente os relativos às contribuições pecuniárias dos Associados;
- III. Anualmente, projetar o orçamento da Associação e definir as contribuições pecuniárias dos Associados, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- IV. Em conjunto com o Presidente, assinar cheques e quaisquer outros documentos ou atos com repercussão sobre o patrimônio da Associação.

**Artigo 34º.** Ao Diretor Científico compete:

- I. Organizar as programações científicas para os eventos e as publicações da Associação;
- II. Em conjunto com o Presidente, falar em nome da Associação sobre matérias de caráter científico, particularmente aos Órgãos de comunicação;
- III. Representar a Associação junto às Entidades de caráter científico.



**Artigo 35º.** Ao Diretor Social compete organizar a programação social dos eventos e divulgá-la através das publicações da Associação.

**Artigo 36º.** Ao Diretor de Assuntos Profissionais compete:

- I. Organizar, orientar e subsidiar as ações do Departamento Jurídico da Associação na defesa dos interesses coletivos dos Associados;
- II. Organizar as programações relativas a assuntos de exercício profissional e defesa de classe para os eventos e as publicações da Associação;
- III. Em conjunto com o Presidente, falar em nome da Associação sobre matérias relacionadas com exercício profissional e defesa de classe, particularmente aos Órgãos de comunicação.

**Artigo 37º.** Ao Secretário Adjunto compete:

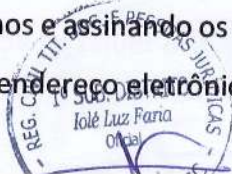
- I. Assessorar o Secretário Geral;
- II. Substituir e responder pelas atribuições do Secretário Geral na ausência deste.

**Artigo 38º.** Ao Diretor Adjunto de Assuntos Profissionais compete:

- I. Assessorar o Diretor de Assuntos Profissionais;
- II. Substituir e responder pelas atribuições do Diretor de Assuntos Profissionais na ausência deste.

**Artigo 39º.** Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I. Representar a Diretoria junto aos Associados de suas respectivas Regiões;
- II. Promover a comunicação e a interação entre os Associados de suas respectivas Regiões e os demais Associados e a Diretoria;
- III. Realizar e dirigir reuniões, para tratar de assuntos da respectiva região, presidindo os trabalhos e assinando os expedientes porventura delas emanados, dos quais enviará cópia via endereço eletrônico da SCO.



Handwritten mark resembling the number '4'.

Handwritten signature.



- IV. A atuação do Vice-Presidente Regional fica limitada aos assuntos de interesse localizado em sua respectiva região, devendo os demais temas, serem levados à deliberação da diretoria e/ou de AGE.
- V. Realizar com aprovação da Diretoria, o Encontro da Oftalmologia Catarinense na sua região, em anos que não ocorram o Sul brasileiro de Oftalmologia no estado de Santa Catarina.

### SUBSEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 40º.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da entidade, a ser eleito em conjunto com a Diretoria.

§ 1º: O Conselho Fiscal será composto por três membros, e a indicação dos nomes deverá constar no registro da chapa.

§ 2º A posse do Conselho Fiscal acontecerá juntamente com a posse da nova Diretoria e o período do mandato será de 2 (dois) anos.

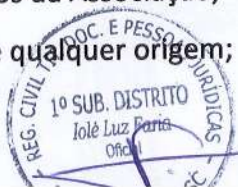
**Artigo 41º.** Compete ao Conselho Fiscal examinar, fiscalizar os atos financeiros e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, a qualquer tempo, auxiliando e subsidiando caso necessário, a Diretoria em suas atribuições, solicitando as informações que desejar e, ao final de cada exercício financeiro, exarar seu parecer.

**Artigo 42º.** É vedado acumular função no Conselho com qualquer outra função dentro da Associação, sendo eletiva ou nomeada.

### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

**Artigo 43º.** São fontes de receita para a Associação:

- I. As contribuições pecuniárias dos Associados;
- II. Os valores recebidos em virtude das inscrições para os cursos, simpósios e outros eventos promovidos pela Associação;
- III. Os valores recebidos em virtude da divulgação de material publicitário nas publicações e nos eventos da Associação;
- IV. Doações, de qualquer origem;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- V. Doações e repasses de recursos financeiros efetuados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia CBO, na qualidade de filiado.

**Artigo 44º.** O Patrimônio ou Fundo Social da Associação será constituído de todos os bens, direitos e haveres pertencentes à Entidade ou por ela adquiridos.

**Parágrafo único.** A Associação responderá pelas obrigações assumidas e em caso de dissolução e depois de liquidadas todas as responsabilidades da Associação, o saldo patrimonial remanescente será distribuído a entidades filantrópicas, em conformidade com o artigo 3º do presente Estatuto.

### CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 45º.** A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 45º.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

RECONHECIMENTO DE  
\*FIRMA NO VFP\*  
CARTÓRIO →

Florianópolis (SC), 15 de abril de 2023.

4º TABELIONATO DE  
NOTAS DA CAPITAL

Ayrton Roberto Branco Ramos  
Presidente

Murilo Gouvêa dos Reis  
Advogado - OAB/SC 7258



ETIQUETA DE  
REGISTRO NO  
VERSO

4º Tabelionato de Notas  
4º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Pedro Oliveira, 44, Térreo, ed. Emília, Centro  
Florianópolis/SC - CEP 88010-540 - Fone: (48) 3124.1699  
www.4ooficialnotas.com.br

RECONHECIMENTO Nº: 628067 -  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
1) MURILO GOUVEA DOS REIS  
Florianópolis, 15 de  
junho de 2023

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
EDUARDO MARTINS - Escrivente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 4,20 - CPU: R\$ 0,96 - ISS R\$ 0,21 -- Total: R\$ 5,37  
Digital de Fiscalização - Selo normal GUH24433-3XU2  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

4º TABELIONATO  
DE NOTAS  
4º OFÍCIO  
PROTESTO  
DA CAPITAL



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Eleição e Alteração Estatutária da Associação Catarinense de Oftalmologia - antiga Sociedade Catarinense de Oftalmologia SCO, registrada sob o nº 64997, Livro A-229, fls. 218. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 28 de junho de 2023.



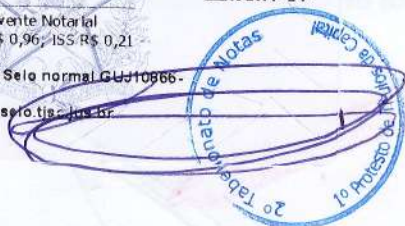
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular  
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartoriofloropolis.com.br

2º TABELIONATO DE NOTÁRIAS  
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL  
Paulo Luis Quintella de Almeida - Tabelião  
R. Irapuanete Silveira nº 221 - Terno - Centro  
Florianópolis - SC - CEP 88010-380  
(48) 30339-1591 - cartorioquintella@gmail.com

REC. Nº: 1001999 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) **AYRTON ROBERTO BRANCO RAMOS**  
Florianópolis, 15 de junho de 2023  
Em test. \_\_\_\_\_ de verdade.



VAL CÉL. IR. LASKOWSKI - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 4,23; FRJ: R\$ 0,96; ISS: R\$ 0,21  
Total: R\$5,40  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GUJ10866-AZCE  
Confira os dados do ato em: [sct.jus.br](https://sct.jus.br)



REGISTRO NO  
OFÍCIO DE